



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 432, DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre autorização para transacionar as ações da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A, de propriedade - deste Município e dá outras providências.

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das - - atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a vender tôdas as ações da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A, de propriedade deste Município, conforme cautelãs provisórias - emitidas, num total de 14.476 (quatorze mil, quatrocentos e - setenta e seis) ações.

§ único - A venda a que se refere êste artigo, deverá ser feita com direitos aos dividendos vencidos e vincendos e as bonificações distribuidas desde 15 de março de 1968, até a data da negociação.

Artigo 2º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a entregar as ações referidas no artigo anterior, pelo melhor preço oferecido e o seu produto líquido, deduzido os gastos de operações, deverá ser contabilizado como Receitas de Capital.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM, aos 16 de setembro de 1969.


-GERALDO GONÇALVES-

-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e afixada no lugar de costume em data supra.


-ANTONIO SILVA-

-Secretário em Comissão-